



## Convênio 01/2025 /ECONOMIA

CONVÉNIO Nº 01/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FUNAPE, TENDO POR OBJETO O ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS PARTICÍPES, SECRETARIA DE ECONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG/FUNAPE), VISANDO À REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA O PROJETO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, NA SECRETARIA DE ECONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS.

**CONCEDENTE - O ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, ora representada por seu Secretário, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, Sr. FRANCISCO SÉRVULIO FREIRE NOGUEIRA, portador do CPF nº \*\*\*.405.463-\*\*, residente e domiciliado em Goiânia – GO;

**CONVENENTE - A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG** - instituição federal de ensino e pesquisa de nível superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 3.834- C, de 14/12/1960, e reestruturada pelo Decreto nº 63.817, de 16/12/1968, inscrita no CNPJ nº 01.567.601/0001-43, com sede no Campus Samambaia, Goiânia - GO, CEP 74.001-970, neste ato representada por seu vice-reitor, Prof. JESIEL FREITAS CARVALHO, portador da Carteira de Identidade nº 8404433 - SSP/GO e CPF nº \*\*\*.429.341-\*\*, com base na Portaria nº 198, de 19 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 15, de 21 de janeiro de 2022, com competência constante do respectivo Estatuto;

**INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA - A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FUNAPE**, entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás – UFG, constituída nos termos da escritura pública de 02 de junho de 1983, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº 730, fls. 150/157, com sede na Av. Esperança, nº 1533, Campus Samambaia – UFG, Goiânia - GO, CNPJ nº 00.799.205/0001-89, neste ato representada por sua Diretora Executiva SANDRAMARA MATIAS CHAVES, portadora da Carteira de Identidade nº 745836 - SSP/GO e CPF nº \*\*\*.056.881-\*\*, residente domiciliada nesta Capital;

Tendo em vista o constante no processo SEI nº 20250004028912, de 01/04/2025, resolvem os PARTÍCIPES acima qualificados, de mútuo acordo, celebrar o presente CONVÉNIO, com fundamento jurídico no Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023 , na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e no Decreto Federal nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, nos termos do Art. 184 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se, no que couber, suas demais disposições, especialmente nos casos omissos, e ainda, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e conforme cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação mutua entre os partícipes, Secretaria de Economia do Estado de Goiás e a Universidade Federal de Goiás (UFG/FUNAPE), visando à realização de gestão em análise dos processos financeiros e contábeis da receita e apoiar na proposta de soluções baseadas em Inteligência Artificial que automatizem e melhorem os processos, de forma a colaborar nas metas e desempenhos da Administração Pública para o Estado de Goiás.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedado alterar o objeto do convênio para descaracterizá-lo, sendo permitido, porém, ao CONVENENTE, visando a eficiência e a plena realização de objetivos do convênio, o remanejamento entre os valores de cada item das despesas previstas no Plano de Trabalho, inclusive remanejamentos entre os anos de execução e eventuais alterações de valores unitários, mediante apostilamento, desde que não haja alteração no valor total do convênio, nem acréscimo de qualquer novo item no Plano de Trabalho sem aditivo, devendo os eventuais remanejamentos serem discriminados nas respectivas prestações parcial e final de contas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, define, dentre outros:

- I. os objetivos, geral e específicos, a serem atingidos;
- II. o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos;
- III. as atividades e as atribuições detalhadas de cada um dos Partícipes;
- IV. a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros;
- V. a descrição dos Produtos e Cronograma de Execução;
- VI. os critérios de avaliação dos produtos, bem como as metas e indicadores de cumprimento;
- VII. o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo, ainda, metas e indicadores;
- VIII. Os setores contemplados e os resultados esperados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O objetivo geral do plano de trabalho é analisar os processos financeiros, contábeis da receita e apoiar na proposta de soluções baseadas em Inteligência Artificial que automatizem e melhorem os processos, de forma a colaborar nas metas de desempenho da Administração Pública, e a elaboração das diretrizes para a realização de estudos técnicos especializados, orientando a elaboração e efetivação deste convênio, além de listar e detalhar os entregáveis (os produtos e/ou relatórios).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a ECONOMIA fomentará as atividades, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

A execução do programa de trabalho fica transferida ao interveniente administrativa qualificado no preâmbulo deste ajuste, respeitadas as exigências do Decreto 10.248/23 e das demais cláusulas deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A FUNAPE fica responsável, em conjunto com a UFG, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É de responsabilidade exclusiva da FUNAPE o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ECONOMIA eventual inadimplência em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A impossibilidade técnica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTÍCIPES quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e/ou à consequente extinção deste Convênio.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos Partícipes dar-se-á sempre de forma associada e colaborativa. Para tanto, indicam, na forma do Plano de Trabalho, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades, recaindo sobre o coordenador indicado pela FUNAPE as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste convênio, no valor global de R\$ 7.960.680,00 (sete milhões, novecentos sessenta mil e seiscentos oitenta reais), serão transferidos pela ECONOMIA à FUNAPE e utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, de acordo com o cronograma de desembolso ali previsto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas decorrentes da execução deste Convênio, de responsabilidade da ECONOMIA, correm, neste exercício, à conta da dotação nº 2025.17.01.04.122.1048.2435.03, fonte 15000100, do vigente orçamento estadual, conforme nota de empenho nº 00008, data da 22/09/2025, emitida pela unidade administrativa competente da Secretaria da Economia, no valor de R\$ 1.326.780,00 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil setecentos e oitenta reais). O restante, no exercício seguinte, conforme cronograma estabelecido no plano de trabalho, observadas as disposições legais e as contidas neste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O repasse a ser efetuado pela ECONOMIA não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, que deverá ser formalizado por aditivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os ganhos financeiros decorrentes de aplicações deverão ser obrigatoriamente incorporados ao projeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A liberação dos recursos financeiros previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso financeiro estabelecido no Plano de Trabalho, tendo por condição, ainda, a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no plano de trabalho ou a assunção de qualquer despesa em data anterior à vigência deste Convênio ou antes do início do repasse dos recursos financeiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A FUNAPE movimentará os recursos previstos neste Convênio em conta corrente específica, com comprovação de saldo inicial zerado, isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública a ser determinada pela ECONOMIA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na aplicação dos recursos pela FUNAPE, deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade, da eficiência, da imparcialidade e da moralidade, e no artigo 82 do Decreto Estadual nº 9.506/19.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados com caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês. A aplicação poderá ser realizada em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização se verificar em prazos inferiores a 01 (um) mês.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As receitas financeiras, auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará a prestação de contas apresentada pela FUNAPE.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Quando da extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ECONOMIA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, especialmente quando:

- a) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento dos Parceiros em relação a obrigações estabelecidas neste instrumento;
- c) quando a UFG/FUNAPE deixarem de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela ECONOMIA ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- d) quando não for apresentada, no prazo previsto neste instrumento, a prestação de contas parcial, salvo se decorrente de caso fortuito ou Força Maior.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A liberação do recurso condiciona-se, ainda, à disponibilidade financeira e orçamentária da ECONOMIA, de modo que a assinatura deste instrumento não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos. Eventual cancelamento ou suspensão do recurso, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito a qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo, nos termos do art. 4º, IV, do Decreto nº 10.248/2023.

**PARÁGRAFO NONO** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - No âmbito do projeto, o coordenador do projeto indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente. Por ocasião da ocorrência desse cenário, a FUNAPE poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas desde que não modifique o valor total do projeto e obtenha autorização prévia da ECONOMIA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no parágrafo anterior que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto e haja autorização prévia da ECONOMIA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A ECONOMIA não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente as despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E DIVULGAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no inciso XVIII do art. 11 do Decreto Estadual nº 10.248, de 4 de abril de 2023, as partes se comprometem a dar ampla publicidade à celebração deste convênio junto à comunidade beneficiada, utilizando, sempre que possível, meios acessíveis de divulgação, tais como sites institucionais, redes sociais, murais informativos, rádios comunitárias, panfletos ou outros canais de comunicação que garantam o acesso à informação pelo público-alvo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A divulgação deverá conter, no mínimo, o objetivo do convênio, as metas a serem alcançadas, os valores envolvidos e a identificação dos participes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Convênio, os Partícipes se comprometem a:

- I – **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, doravante denominado CONCEDENTE:**
  - a) transferir à INTERVENIENTE os recursos referentes à sua participação financeira de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
  - b) designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Convênio, observada a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
  - c) exigir dos participes o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Convênio;
  - d) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado o controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
  - e) inscrever, em caso de desrespeito às regras deste Convênio ou às normas previstas na legislação de regência, os Partícipes responsáveis no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei estadual nº 19.754/17;
  - f) instaurar Tomada de Contas Especial nos casos previstos na Resolução Normativa nº 8/2022 – TCE/GO;
  - g) proceder à publicação resumida deste instrumento e de seus aditamentos na imprensa oficial estadual, no prazo legal;
  - h) adotar, segundo a legislação vigente, os procedimentos necessários e proceder à realização de todos os pagamentos e demais despesas previstas no Plano de Trabalho - PTR, mediante recursos próprios, quando for o caso;

j) encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações, documentos, os recursos e os dados que se façam indispensáveis à adequada execução do Projeto, objeto do presente CONVÉNIO, colocando-os à disposição da CONVENENTE, desde que em conformidade com o Plano de Trabalho pactuado no convênio e com os Planos individuais de Trabalho a serem elaborados;

k) indicar Gestor encarregado das atividades de planejamento do CONVÉNIO, o qual será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no Projeto, sob a coordenação da CONVENENTE;

l) assegurar o livre acesso aos seus servidores e dos controles internos e externo estadual aos processos, aos documentos, às informações, às instalações e aos sistemas referentes aos instrumentos de transferências;

m) designar equipe de gestão e fiscalização, por meio de portaria, para monitorar, acompanhar, fiscalizar e avaliar este convênio, além de analisar as prestações de contas parciais e final;

n) o acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo CONCEDENTE não excluem e nem reduzem as responsabilidades do CONVENENTE e do INTERVENIENTE de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução deste Convênio;

o) assumir diretamente ou transferir a outrem a responsabilidade pela execução do objeto, quando isso couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade, inclusive com a possibilidade de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais devidamente justificadas.

#### II – A CONVENENTE, UFG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS:

- a) aprovar o Projeto, segundo os pressupostos legais, e este CONVÉNIO perante as instâncias administrativas competentes da UNIVERSIDADE;
- b) executar as atividades visando à implementação e o desenvolvimento do Projeto, conforme detalhado no Plano de Trabalho;
- c) autorizar a participação de seus servidores/funcionários, conforme relacionados no Plano de Trabalho, nos termos da lei e das normativas que disciplinam a matéria, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados;
- d) permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências, nos termos da legislação regente;
- e) prestar apoio científico e tecnológico necessário ao melhor desenvolvimento do Projeto;
- f) acompanhar e avaliar o atendimento dos resultados esperados sobre a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- g) fazer constar nas ações de comunicação e nos elementos de identificação visual do projeto, em quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas etc, a informação de que o projeto conta com o financiamento da Secretaria de Estado da Economia;
- h) responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do Convênio, inclusive por emissão de alvarás e cumprimento de demais exigências legais para a realização do projeto;
- i) permitir o livre acesso dos servidores da Secretaria de Estado da Economia e dos órgãos de controle interno e externo aos processos, documentos e informações relacionadas à execução deste Convênio, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- j) manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, art 22, XXI do Dec 10.248/23, contados a partir da apresentação da prestação de contas;
- k) autorizar o uso da imagem, nome e demais designações do projeto nas campanhas de finalidade institucional promovidas pela Secretaria de Estado da Economia;
- l) atuar em colaboração com o INTERVENIENTE, considerando suas atribuições e responsabilidades previstas no Plano de Trabalho, inclusive quanto aos recursos relativos a este Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Em atendimento ao disposto no inciso XIX do art. 11 do Decreto Estadual nº 10.248, de 4 de abril de 2023, o CONVENENTE obriga-se a identificar, sempre que possível, o objeto deste Convênio como resultante da aplicação de recursos do Governo do Estado de Goiás.

#### III - A INTERVENIENTE, FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DA UFG (FUNAPE):

- a) responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira do projeto, em apoio à execução das atividades a cargo da CONVENENTE;
- b) receber da CONCEDENTE os recursos financeiros conforme dispõe a Cláusula Quarta;
- c) manter os recursos financeiros em conta bancária específica;
- d) responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros aportados pela CONCEDENTE, realizando a prestação de contas e, se for o caso, a devolução de eventual saldo remanescente;
- e) recolher à Conta Única da CONVENENTE os valores devidos a título de resarcimento;
- f) efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução do projeto;
- g) atender aos melhores procedimentos de administração, sendo que todos os materiais e serviços contratados são de responsabilidade da CONVENENTE;
- h) efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da INTERVENIENTE;
- i) contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento do Projeto;
- j) disponibilizar pessoal administrativo para o apoio ao Projeto;
- k) cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade da CONVENENTE e da CONCEDENTE sobre tal matéria;
- l) responsabilizar-se por seus empregados, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Convênio, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- m) realizar a prestação de contas do convênio à CONCEDENTE, no que couber, conforme Cláusula referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- n) assumir sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o CONCEDENTE;
- o) responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este convênio;
- p) manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do convênio pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da apresentação da prestação de contas;
- q) responder por todos os tributos e encargos, de qualquer natureza, decorrentes de ajustes formalizados com terceiros por ocasião da execução do objeto deste convênio, inclusive os referentes a direitos autorais e perante órgãos de arrecadação e de classe, não cabendo ao Concedente qualquer responsabilidade neste sentido;
- r) manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos por este convênio, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A ECONOMIA exercerá as atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio e do Plano de Trabalho para a verificação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) Comprovação de boa e regular aplicação dos recursos transferidos;
- b) Compatibilidade entre a execução do objeto e estabelecido no plano de trabalho, em conformidade com os objetivos, as condições e os cronogramas aprovados;
- c) Regularidade das informações registradas pelo Convenente e pelo Interventiente administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Fica assegurado à ECONOMIA o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Convênio, que caberão, inclusive, a avaliação periódica da execução do Plano de Trabalho (podendo ser nomeada comissão de avaliação), o monitoramento e Avaliação da Prestação de Contas apresentadas pelo Convenente e Interventiente, o ateste das ocorrências por meio de relatórios, inspeções, visitas e, se for o caso, registro da satisfatória realização do objeto, entre outras, ficarão a cargo do gestor titular, RICARDO BORGES DE REZENDE - Matrícula nº 380058.0, Cargo: Superintendente Central de Contabilidade, como gestor suplente, Roberto Scalco - Matrícula nº 11115840, Cargo: Gerente de Projetos e Análises Fiscais e como fiscal titular, Alessandro Crivuini Machado de Araújo, CPF.\*\*\*.869.701-\*\*. Cargo: Gerente de Dados e Inteligência Analítica e, como fiscal suplente, Graciele Aparecida Profeta - CPF.\*\*\*.502.256-\*\*, Cargo: Assessoria da Gerência de Projetos e Análises Fiscais, conforme Portaria nº 246, de 13 de agosto de 2025, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Caberá à comissão de avaliação ou servidor indicado nesta Cláusula proceder a avaliação dos resultados atingidos com a execução do objeto, de maneira a verificar o cumprimento do projeto, como também a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO -** O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela ECONOMIA não excluem e nem reduzem as responsabilidades da FUNAPE e da UFG de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução deste Instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá observar o disposto nos arts. 21 a 29, do Decreto nº 10.248/23, compreendendo relatórios técnico, financeiro, avaliação de resultados, demonstrativo consolidado da aplicação dos recursos transferidos, bem como das transposições, remanejamentos ou aplicação financeira dos recursos, quando houver.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A apresentação dos documentos indicados no caput desta cláusula não obsta que a ECONOMIA solicite outros documentos necessários à avaliação e monitoramento da execução do Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** A UFG/ FUNAPE deverão encaminhar à ECONOMIA:

- a) Prestação de contas parcial: Relatórios referentes à cada uma das parcelas de repasse, conforme item II.b do Plano de trabalho. Estes deverão ser apresentados antes da liberação dos recursos das parcelas seguintes, quais sejam 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> parcelas, respectivamente.
- b) Prestação de contas final: deverá ser apresentado relatório final, em conformidade com os indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão do objeto, que ocorrerá no vigésimo quarto mês a contar do início da execução, conforme cronograma de execução, estabelecido no Plano de Trabalho.

b1) Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo estabelecido na alínea acima, o prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que seja apresentada justificativa da Convenente e acatada pela Concedente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** A prestação de contas parcial de que trata a alínea "a" do Parágrafo Segundo será condição para a liberação das parcelas subsequentes.

**PARÁGRAFO QUARTO -** A prestação de contas deverá certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos a ser composta pelos documentos e informações elencadas no art. 22 do Decreto nº 10.248/23;

**PARÁGRAFO QUINTO -** A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime a UFG/ FUNAPE de comprovarem a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DESTE INSTRUMENTO

O Convênio poderá ser alterado mediante proposta devidamente formalizada e motivada, que deverá ser apresentada aos demais Particípios em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Não é permitido ampliar o montante dos recursos financeiros inicialmente previstos no Plano de Trabalho, salvo se verificada situação excepcional capaz de justificar o aumento, e desde que aprovado pela ECONOMIA o projeto adicional detalhado apresentado e seja comprovada a fiel execução das etapas anteriores, mediante procedimento de prestação de contas específico.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA HABILITAÇÃO

O prazo de vigência deste Convênio será de 42( quarenta e dois) meses, contados a partir da assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativas técnicas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A convenente obriga-se a manter, durante toda a vigência do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para sua habilitação ou qualificação, especialmente aquelas relativas à regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, sob pena de rescisão do ajuste e aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Ocorrendo eventual atraso da ECONOMIA na liberação dos recursos previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, que extrapole a vigência deste ajuste, os Particípios, desde já, anuem quanto à prorrogação da vigência deste Convênio, por período idêntico ao do atraso, o que deverá ser registrado por meio de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RESULTADOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial da CONCEDENTE ou da CONVENENTE que utilize para execução do projeto associado a este Convênio, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo a outra PARTE ceder-lhos, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

Todo desenvolvimento tecnológico, passível ou não de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Convênio, deverá ter sua propriedade compartilhada entre a CONCEDENTE e a CONVENENTE, na mesma proporção da contribuição de cada PARTE, conforme previsto no art. 9º, § 3º da Lei nº 10.973/2004.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Fica resguardado à CONCEDENTE os DIREITOS DE USO (sem finalidade econômica) de todo e qualquer resultado ou documento, seja em estágio preparatório, intermediário ou final, bem como bases de dados e material de apoio construído para a elaboração das entregas parciais e/ou da entrega final, decorrentes deste Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** A CONCEDENTE poderá autorizar a CONVENENTE, quando julgar pertinente, mediante solicitação prévia do coordenador do projeto ou representante da UFG, o DIREITO DE USO (sem finalidade econômica) de todo e qualquer resultado ou documento, seja em estágio preparatório, intermediário ou final, bem como bases de dados e material de apoio construído para a elaboração das entregas parciais e/ou da entrega final, decorrentes deste Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Caso haja o interesse econômico nos(resultado)s do presente Convênio, fica estabelecido que a CONCEDENTE e a CONVENENTE deverão estabelecer em instrumento jurídico específico os termos e condições.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Os materiais e equipamentos adquiridos no âmbito do referido Convênio serão integrados, ao término da vigência do instrumento, ao patrimônio da Instituição CONVENENTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PROTEÇÃO DE DADOS

As informações técnicas, científicas, estratégicas, financeiras ou administrativas obtidas em razão deste Convênio são consideradas confidenciais, sendo vedada sua divulgação sem prévia autorização expressa e escrita da parte proprietária, salvo nas hipóteses previstas em lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os CONVENIADOS obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais (desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro), que versem sobre a preservação da privacidade e a proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os CONVENIADOS deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, bem como medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis, concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos CONVENIADOS, contra acesso não autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A divulgação de resultados científicos, relatórios e materiais técnicos deverá mencionar o apoio da Secretaria de Estado da Economia, observadas as regras de proteção de dados e sigilo estabelecidas neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado aos PARTÍCIPES:

- I – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – trespasso ou cessão a terceiro da execução do objeto do convênio ou do termo de cooperação, exceto para as contratações necessárias à implementação do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;
- III – pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou de entidade pública da administração direta ou da indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;
- IV – alterar o objeto do convênio ou do termo de cooperação de forma a des caracterizá-lo;
- V – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII – realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa houver ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado; e
- VIII – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que sejam previstas no plano de trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, rescindido e extinto, nas seguintes situações:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - poderá ser rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- PARÁGRAFO TERCEIRO** - poderá ser extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento, e ainda:
- I - mediante notificação escrita e por ato devidamente justificado, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias, por conveniência de qualquer dos Parceiros, hipótese em que a FUNAPE fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto, acrescidos do valor correspondente ao rendimento financeiro;
  - II - O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Convênio constitui causa para a sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:
    - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
    - b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo estabelecido;
    - c) aplicação dos recursos em desacordo com as autorizações legais e ou com as disposições deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado e no seu sítio eletrônico oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura, como condição de eficácia do instrumento, conforme art. 12 do Decreto estadual nº 10.248/2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTEGRIDADE E CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes obrigam-se a observar integralmente a legislação brasileira de combate à corrupção, suborno, fraude e lavagem de dinheiro, inclusive a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Fica vedada a prática de qualquer ato de favorecimento ilícito a agentes públicos ou terceiros no âmbito deste Convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os CONVENIADOS deverão adotar todas as medidas necessárias, observados os princípios da civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas institucionais, para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e/ou qualquer pessoa agindo em seu nome — inclusivamente prepostos e subcontratados, quando houver — (doravante denominados "Partes Relacionadas") obedeçam a todas as leis aplicáveis, especialmente aquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como às normas sobre sanções econômicas vigentes nas jurisdições em que os CONVENIADOS estejam constituídos e na jurisdição em que o convênio será executado, de forma a impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada em relação ao cumprimento deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Um CONVENIADO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo ou provavelmente venha a ocorrer, a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias à apuração dos fatos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os CONVENIADOS obrigam-se a observar rigorosamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata rescisão do vínculo:

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os CONVENIADOS declaram-se cientes de que seus departamentos jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos desta cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, civéis e administrativos cabíveis em cada hipótese.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É vedado aos CONVENIADOS dar ou oferecer qualquer tipo de presente, viagem ou vantagem a empregados, servidores, prepostos ou diretores de outro CONVENIADO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente convênio. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, brindes institucionais de baixo valor, como canetas, agendas, folhinhas ou cadernos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os CONVENIADOS somente poderão representar outro perante órgãos públicos quando devidamente autorizados para tal, seja no corpo do próprio convênio, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para esse fim.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os CONVENIADOS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou na defesa de interesses deste convênio perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, especialmente com o intuito de obter favorecimento para os CONVENIADOS.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os CONVENIADOS não poderão, em hipótese alguma, fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, ainda que tal ato possa, de alguma forma, facilitar o cumprimento do convênio.

**PARÁGRAFO NONO** - Caso algum CONVENIADO tome conhecimento de descumprimento das obrigações acima por parte de seus empregados ou prepostos, deverá denunciar espontaneamente o fato e, em conjunto com o outro CONVENIADO, elaborar e executar um plano ação destinado a:

I - afastar o empregado ou preposto envolvido;

II - evitar a repetição de tais atos; e

III - garantir as condições para continuidade da execução do convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A INTERVENIENTE deverá seguir e manter operante, durante a execução deste Convênio, o Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual/GO nº 20.489/2019 .

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás para dirimir as questões decorrentes deste Convênio. Por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

JESIEL FREITAS CARVALHO

Vice-Reitor - UFG

SANDRAMARA MATIAS CHAVES

Diretora Executiva – FUNAPE

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Secretário de Estado da Economia

GOIANIA, 04 de setembro de 2025.

 Documento assinado eletronicamente por Jesiel Freitas Carvalho, Usuário Externo, em 13/10/2025, às 12:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

 Documento assinado eletronicamente por Sandramara Matias Chaves, Usuário Externo, em 13/10/2025, às 16:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

 Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado, em 14/10/2025, às 08:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 79250939 e o código CRC 42F30EF9.



## PLANO DE TRABALHO

<b>TÍTULO DO PROJETO</b>		
IA preditiva e generativa na Secretaria de Economia do Estado de Goiás.		
<b>Identificação dos Participes do Projeto</b>		
Universidade::	Universidade Federal de Goiás	
Unidade:	Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas (FACE) Instituto de Informática (INF).	
Interveniente Administrativa:	FUNAPE	
<b>Coordenadores</b>		
Marcos Inácio Severo de Almeida		Matrícula SIAPE 1835243
Telefone 01	Telefone 02	e-mail
62) 3521-1390		<a href="mailto:misevero@ufg.br">misevero@ufg.br</a>
Centro de Custo	Banco e Agência	Conta Corrente específica
80.061	0086	23748-5
<b>Classificação do Projeto:</b>		
<input checked="" type="checkbox"/> Pesquisa	<input type="checkbox"/> Extensão	<input type="checkbox"/> Ensino
<input type="checkbox"/> Desenvolvimento Institucional	<input type="checkbox"/> Desenvolvimento Científico e Tecnológico	
<b>Identificação dos Gestores e Fiscais do Convênio</b>		
Gestor	Ricardo Borges de Rezende - Matrícula nº 380058.0 Cargo: Superintendente Central de Contabilidade	
Gestor Substituto	Paulo Roberto Scalco - Matrícula nº 11115840: Cargo: Gerente de Projeções e Análises Fiscais	
Fiscal	Alessandro Cruvinel Machado de Araújo, CPF: ***.869.701-** - Cargo: Gerente de Dados e Inteligência Analítica.	
Fiscal Substituto	Graciela Aparecida Profeta - CPF: ***.502.256-**: Cargo: Asses. da Gerência de Projeções e Análises Fiscais.	
<b>JUSTIFICATIVA/ FUNDAMENTAÇÃO</b>		
<b>Introdução/Preâmbulo</b>		
<p>O presente Projeto de Pesquisa está vinculado a um Convênio de Cooperação entre a Universidade Federal de Goiás e a Secretaria de Economia do Estado de Goiás, tendo a Fundação de Apoio à Pesquisa da UFG (FUNAPE/UFG) o papel de interveniente. Considerando a Missão da UFG de "gerar, sistematizar e socializar o conhecimento" por meio da "produção de conhecimento através da pesquisa acadêmica" e a Missão da FUNAPE de "atuar como uma organização estratégica no apoio à pesquisa, inovação e desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e educacional no Brasil" em que a mesma atua no sentido de garantir "qualidade, credibilidade e compromisso social em seus serviços", este Projeto formalmente registra em seus objetivos, metas e resultados esperados a existência de interesses congruentes entre os papéis da UFG, da FUNAPE e da contraparte do Convênio, a Secretaria de Economia do Estado de Goiás.</p>		
<p>Uma vez que o Projeto prevê a execução e entrega de um Projeto que que envolve Ciência, Tecnologia e Inovação, estão essas atividades no interior do escopo e competência da UFG e da FUNAPE, uma vez que os coordenadores e os participantes do Projeto obedecem a requisitos mínimos de qualificação estabelecidos pela Resolução CONSU/UFG nº 83, de 28 de maio de 2021, documento que segue como anexo a este Plano de Trabalho para avaliação da contraparte do Convênio. Nesse sentido, e diante da reconhecida atuação da UFG e da FUNAPE em Convênios e Projetos dessa natureza, reconhece-se a capacidade técnica e gerencial desses agentes para a execução do objeto.</p>		
<b>Aspectos técnicos do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico</b>		
<p>A Inteligência Artificial (IA) é um campo da Ciência da Computação que busca desenvolver sistemas capazes de realizar tarefas que, tradicionalmente, exigiam inteligência humana, como aprendizagem, análise de dados e tomada de decisões (Winston, 1992). Na Administração Pública, a IA tem sido aplicada para otimizar processos, melhorar serviços aos cidadãos e aumentar a eficiência governamental, seja por meio de chatbots para atendimento, análise preditiva para Políticas Públicas ou automação de rotinas burocráticas. Sua integração promete transformar a gestão pública, tornando-a mais ágil, transparente e orientada por dados, desde que alinhada a princípios éticos e de equidade (Barth &amp; Arnold, 1999).</p>		
<p>A Inteligência Artificial Generativa (IAG) refere-se a sistemas capazes de criar novos conteúdos, como textos, imagens, músicas e até soluções para problemas complexos, a partir de padrões aprendidos em grandes volumes de dados. Segundo Goodfellow et al. (2014), a IAG é baseada em redes neurais profissionais, como as Redes Generativas Adversariais (GANs), que permitem a geração de dados sintéticos com características semelhantes aos dados reais. Essa tecnologia tem sido mostrada como uma ferramenta poderosa para transformar processos em diversos setores, incluindo a Administração Pública.</p>		
<p>Na Administração Pública, a IAG pode contribuir significativamente para a otimização de processos e a melhoria da eficiência operacional. De acordo com Brynjolfsson e McAfee (2014), a automação de tarefas rotineiras por meio de IA permite que os agentes públicos se concentrem em atividades de maior valor agregado, como a tomada de decisões estratégicas. A IAG, em particular, pode ser utilizada para gerar relatórios, analisar dados financeiros e até mesmo redigir documentos legais, reduzindo o tempo e os custos associados a essas atividades.</p>		
<p>No contexto das Finanças Públicas, a IAG desempenha um papel importante na gestão orçamentária, no controle de gastos e alocação e transparéncia da aplicação de recursos estratégicos. Por exemplo, sistemas generativos podem ser utilizados para desenvolver soluções baseadas em Large Language Models (LLM) que auxiliem na produção de informações financeiras e contábeis. Segundo Stiglitz e Rosengard (2015), a transparéncia e a eficiência na gestão financeira são fundamentais para o desenvolvimento econômico e social, e a IAG pode ser uma aliada nesse sentido, fornecendo insights baseados em evidências empírica que ajudem a evitar desperdícios e a promover o uso eficiente dos recursos públicos.</p>		
<p>Além disso, a IAG pode ser utilizada para a análise de grandes volumes de dados financeiros, identificando padrões e anomalias que podem revelar irregularidades ou desequilíbrios. De acordo com Power (1997), a auditoria e o controle interno são áreas que podem se beneficiar da aplicação de tecnologias de IA, uma vez que permitem a detecção precoce de problemas e a implementação de medidas corretivas de forma mais ágil. A capacidade da IAG de processar e analisar dados em tempo real pode, nesse sentido, fortalecer a governança e a integridade nas Finanças Públicas.</p>		
<p>Outra aplicação promissora da IAG na Administração Pública é a personalização de serviços públicos. Sistemas generativos podem ser utilizados para criar interfaces dinâmicas internas e de atendimento ao cidadão que se adaptam às necessidades individuais, melhorando a experiência do usuário e a eficácia dos serviços prestados. Como destacado por Dunleavy et al. (2006), a modernização da gestão pública passa pela adoção de tecnologias que permitem uma interação mais eficiente e humanizada entre o Estado, seus agentes e os cidadãos.</p>		
<p>Apesar dos desafios de implantação, o potencial da IAG para transformar a Administração Pública é inegável. Ao automatizar tarefas rotineiras, melhorar a gestão financeira e personalizar os serviços públicos, a IAG pode contribuir para uma gestão mais eficiente, transparente e centrada no cidadão. Como conclui Fountain (2004), a integração de tecnologias avançadas na gestão pública é um passo essencial para a construção de governos mais ágeis e responsivos às demandas da sociedade.</p>		
<p>A Inteligência Artificial (IA) Preditiva e suas técnicas — como Machine Learning, análise de séries temporais e modelagem estatística — podem revolucionar a Administração Pública ao aprimorar a precisão e a eficiência na gestão orçamentária. Ao processar grandes volumes de dados históricos e identificar padrões, esses modelos permitem que órgãos governamentais projetem receitas e despesas com maior confiabilidade, reduzindo incertezas e otimizando alocações de recursos. Por exemplo, algoritmos podem prever variações na arrecadação tributária com base em indicadores econômicos, auxiliando na elaboração de orçamentos mais realistas (Comba et al., 2024). Além disso, a IA facilita a detecção de irregularidades financeiras, como desvios ou superfaturamento, fortalecendo o controle interno e a transparéncia (Ubaldi et al., 2019).</p>		
<p>No contexto da previsão de despesas, técnicas preditivas ajudam a antecipar demandas por serviços públicos, como Saúde e Educação, permitindo planejamento estratégico com base em projeções demográficas e epidemiológicas. Isso não apenas evita suborcamento, como também reduz despesas, direcionando recursos para áreas críticas. A automação desses processos ainda diminui a carga burocrática, liberando servidores para atividades de maior valor agregado (Engin &amp; Trelleven, 2019).</p>		
<p>A adoção de IA preditiva na Administração Pública, no entanto, exige atenção a desafios como qualidade dos dados, capacitação técnica e ética no uso de algoritmos. Apesar disso, experiências brasileiras em diversos estados e na Receita Federal do Brasil, que utiliza IA para estimar renúncia fiscal, demonstram o potencial transformador dessas tecnologias. Em síntese, a IA preditiva não só moderniza a gestão fiscal, mas também fortalece políticas públicas baseadas em evidências, contribuindo para um Estado mais eficiente e responsável.</p>		
<p>Desse modo, IA Preditiva e IA Generativa representam inovações disruptivas com o potencial de revolucionar a Administração Pública e as Finanças Públicas. Ao combinarem a capacidade de gerar insights a partir de dados com a automação de processos, podem não apenas aumentar a eficiência operacional, como também fortalecer a governança e a prestação de serviços públicos. No entanto, a implementação deve ser cuidadosamente guiada para o contexto adequado e com envolvimento dos especialistas, garantindo que os benefícios dessa tecnologia sejam maximizados enquanto os riscos associados sejam mitigados.</p>		
<b>FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b>		
<b>IA na Administração Pública</b>		
<p>A Inteligência Artificial Generativa (IAG) tem o potencial de transformar a Administração Pública ao automatizar tarefas rotineiras e melhorar a eficiência operacional. Segundo Brynjolfsson e McAfee (2014), a automação de processos por meio de IA permite que os agentes públicos se concentrem em atividades de maior valor agregado, como a tomada de decisões estratégicas. A IAG pode ser utilizada para gerar relatórios, analisar dados e redigir documentos legais, reduzindo o tempo e os custos associados a essas atividades. Isso não apenas aumenta a produtividade, como também melhora a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.</p>		
<p>Além disso, a IAG pode ser empregada para personalizar serviços públicos, criando interfaces de atendimento ao cidadão que se adaptam às necessidades individuais. De acordo com Dunleavy et al. (2006), a modernização da gestão pública passa pela adoção de tecnologias que permitem uma interação mais eficiente e humanizada entre o Estado e os cidadãos. A IAG pode, por exemplo, gerar respostas personalizadas para consultas públicas, melhorando a experiência do usuário e a eficácia dos serviços prestados.</p>		
<p>Outra aplicação promissora da IAG na Administração Pública é a análise preditiva de dados. Sistemas podem ser utilizados para prever tendências e identificar padrões em grandes volumes de dados, auxiliando na tomada de decisões. Como destacado por Marr (2015), a análise preditiva é uma ferramenta poderosa para a gestão pública, uma vez que permite antecipar problemas e implementar soluções proativas. A IAG pode, portanto, contribuir para uma gestão mais ágil e responsável.</p>		
<b>IA nas Finanças Públicas</b>		
<p>No contexto das Finanças Públicas, a IAG pode desempenhar um papel importante na gestão orçamentária e no controle de gastos. Sistemas de IA podem ser empregados para prever receitas e despesas com base em dados históricos, auxiliando na elaboração de orçamentos mais precisos. Segundo Stiglitz e Rosengard (2015), a transparéncia e a eficiência na gestão financeira são fundamentais para o desenvolvimento econômico e social, e a IAG pode ser uma aliada nesse sentido, fornecendo insights baseados em dados que ajudam a evitar desperdícios e a promover o uso eficiente dos recursos públicos.</p>		
<p>Além disso, a IAG pode ser utilizada para a análise de grandes volumes de dados financeiros, identificando padrões e anomalias que podem indicar irregularidades. De acordo com Power (1997), a auditoria e o controle interno são áreas que podem se beneficiar enormemente da aplicação de tecnologias de IA, uma vez que permitem a detecção precoce de problemas e a implementação de medidas corretivas de forma mais ágil. A capacidade da IAG de processar e analisar dados em tempo real, portanto, fortalecer a governança e a integridade nas finanças públicas.</p>		
<p>Outra aplicação importante da IAG nas Finanças Públicas é a simulação de cenários econômicos. Modelos podem ser usados para simular o impacto de diferentes políticas fiscais e monetárias, auxiliando os gestores públicos na tomada de decisões informadas. Como destacado por Tetlock e Gardner (2016), a previsão de cenários é uma ferramenta essencial para a gestão de riscos e a formulação de políticas públicas. A IAG pode, portanto, contribuir para uma gestão financeira mais estratégica e resiliente.</p>		
<b>IA na Contabilidade Pública</b>		
<p>Na Contabilidade Pública, a IAG pode ser utilizada para automatizar tarefas rotineiras, como a elaboração de relatórios financeiros e a conciliação de contas. Segundo Kaplan e Norton (1996), a automação de processos contábeis permite aumentar a eficiência e a precisão das informações financeiras, o que é essencial para a transparéncia e a accountability na gestão pública. A IAG pode, por exemplo, gerar relatórios financeiros detalhados em tempo real, auxiliando os gestores públicos na tomada de decisões informadas.</p>		
<p>Além disso, a IAG pode ser empregada para a análise de dados contábeis, identificando padrões e tendências que podem indicar problemas ou oportunidades de melhoria. De acordo com Simons (1994), a análise de dados é uma ferramenta poderosa para a gestão estratégica, pois permite identificar áreas de risco e oportunidades de otimização. A IAG pode, portanto, contribuir para uma gestão contábil mais proativa e eficiente.</p>		

Outra aplicação promissora da IAG na Contabilidade Pública é a auditoria automatizada. Sistemas gerativos podem ser usados para analisar grandes volumes de dados contábeis, identificando anomalias e irregularidades que podem indicar fraudes ou erros. Como destacado por Power (1997), a auditoria automatizada é uma tendência crescente na gestão pública, pois permite aumentar a eficiência e a efetividade dos processos de controle. A IAG pode, portanto, fortalecer a integridade e a confiabilidade das informações contábeis.

#### I.a. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

##### Identificação

Este Projeto de Pesquisa detalha uma proposta de Convênio a ser celebrado entre a Universidade Federal de Goiás e a Secretaria de Economia do Estado de Goiás. O objetivo geral da proposta é analisar os processos financeiros, contábeis da receita e apoiar na proposta de soluções baseadas em Inteligência Artificial que automatizem e melhorem processos, de forma a colaborar nas metas de desempenho da Administração Pública. As soluções propostas neste projeto estão em consonância e amparadas:

1. nos três eixos estratégicos (Moderna Administração Tributária, Qualidade do Gasto Público e Inovação e Governança) da Secretaria de Estado da Economia.
2. à Missão do órgão, de promover "o planejamento, a gestão tributária, orçamentária e financeira, assegurando recursos para o desenvolvimento do Estado e bem-estar dos seus cidadãos".
3. à visão "inovadora e transformadora em governança, administração tributária e qualidade do gasto público".
4. nos objetivos das quatro Subsecretarias do Órgão, Tesouro, Orçamento, Planejamento e Receita.
5. a literaturas de referência e em experiências práticas nacionais e internacionais emergentes na área de Ciência, Tecnologia e Inovação.

##### Objetivos

Considerando esses elementos, este Convênio é orientado por escopos que estão previstos na Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023. Estes escopos são alinhados às competências da Secretaria de Estado da Economia (ESTADO DE GOIÁS, 2023), mais especificamente:

- Ao escopo de formulação e a execução da política fiscal, bem como da administração tributária e financeira do Estado (Art. 23, item I).
  - Ao escopo da coordenação da execução das atividades de contabilidade geral dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais do Estado (Art. 23, item VIII).
  - A esses escopos, que se referem às competências da Secretaria de Estado da Economia, define-se como objetivo geral deste Convênio a proposta de soluções, baseadas em Inteligência Artificial, que automatizem e melhorem processos, de forma a colaborar nas metas de desempenho da Administração Pública. Para tal, pretende-se analisar a viabilidade, como exemplo, dos seguintes desafios:
- a) realizar sumarização descritiva e análise de relatórios fiscais;
  - b) possibilitar a interação com bancos de dados da Secretaria de Economia;
  - c) promover análises e classificações de informações em processos e relatórios fiscais;
  - d) propor soluções de IA para a automatização e o aprimoramento de processos relacionados às finanças públicas;
  - e) propor soluções de monitoramento, avaliação e projeções da despesa pública; e
  - f) propor modelos e soluções para receita do estado

Considera-se que, esses desafios, embora apresentados inicialmente, são dinâmicos, uma vez que há a possibilidade de alteração ao longo da execução do Convênio sob a demanda do contratante, características marcantes de Projetos de Pesquisa em Ciência, Tecnologia e Inovação.

#### METODOLOGIA

##### Escopo do Convênio, lógica e estrutura de execução

Trata-se de um Convênio de três anos. Estão previstos o financiamento de "entregáveis baseados nas priorizações dos gestores das áreas, respeitando as viabilidades técnica e financeira. Cumpre destacar os seguintes pontos relevantes para a execução do Convênio:

- a) o desenvolvimento de aplicações envolverá a coordenação e operacionalização de algumas equipes de Pesquisa e Desenvolvimento;
- b) essas equipes trabalharão em conjunto com a equipe da Secretaria de Economia, de modo a definir como as aplicações que utilizam IA possam atender aos objetivos "a" e "g";
- c) essas equipes estarão subordinadas a coordenadores técnicos e coordenadores gerais que vão gerir o Convênio;
- d) por se tratar de Pesquisa e Desenvolvimento em uma estrutura de Convênio, é importante destacar que existem riscos inerentes nos experimentos que serão realizados; assim, alguns protótipos podem ser inviáveis e não serem evoluídos;
- e) o envolvimento dos diferentes times e especialidades da Secretaria de Economia do Estado de Goiás, assim como a disponibilização de dados necessários, é fator preponderante para o sucesso do convênio;
- f) Estão previstas macroentregas do Convênio a cada 6 meses, vinculadas a relatórios mensais que detalham tarefas executadas.

##### Dados para os modelos de IA

O Projeto de Pesquisa utilizará dados exclusivamente secundários, registrados em sistemas internos da Secretaria de Economia. Esses dados em parte são públicos, disponibilizados regularmente pela Secretaria de Economia. Os dados serão tratados ou de forma agregada para modelos de IA ou de forma estruturada em modelos de previsão e econômicos, de forma a atender aos objetivos do Convênio.

##### Experiências internacionais e nacionais de soluções aplicadas ao setor público que vão subsidiar a proposição de tecnologias de Inteligência Artificial

Este Convênio vai se orientar para o atendimento dos escopos, dos objetivos gerais e específicos. Entretanto, a equipe de execução apresentará propostas fundamentadas em literatura de referência que trata sobre a implementação de tecnologias de Inteligência Artificial no setor público, bem como experiências de sucesso que ganharam destaque no Brasil, a saber:

- Na China, o robô de voz baseado em IA 'Tax Baby' foi desenvolvido para executar serviços relacionados a impostos aos cidadãos, com consultas via voz e texto (Wang, Teo, Janssen, 2021)
- Na Suíça, pesquisadores identificaram fatores organizacionais e tecnológicos determinantes para o sucesso para a adoção de soluções baseadas em IA na Administração Pública (Neumann, Guirguis, & Steiner, 2024) - O Governo do Espírito Santo discutiu o texto para discussão publicado pela Lemann Foundation Programme, intitulado "Inteligência Artificial para Finanças Públicas Transparentes" (Governo do Estado do Espírito Santo, 2024; Lemann Foundation Programme, s/n)
- A Secretaria do Estado da Fazenda de Minas Gerais criou o robô intitulado 'servidor virtual STEFAN' para automatizar atividades, ampliar a transparência nos dados e aumentar a arrecadação (Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, 2023)
- A Secretaria da Fazenda do Ceará apresentou tecnologias desenvolvidas em cooperação com a Universidade Federal do Ceará que permitiram análise automatizada e sistemática de 45 mil processos (Governo do Estado do Ceará, 2024)
- A Secretaria de Fazenda do Piauí utiliza algoritmos de aprendizagem de máquina para combater a sonegação fiscal por meio da análise de inconsistências na emissão de notas fiscais do consumidor eletrônicas (Governo do Estado do Piauí, s/n)

##### Entregas previstas

Pretende-se ter como entregáveis relatórios que demonstram as tarefas executadas e os desafios enfrentados, assim como a previsão das próximas ações. Como exemplos de potenciais prioridades das áreas que podem gerar benefícios após análise de viabilidade e relevância, citam-se:

1. Solução de análise descritiva e analítica da relatórios fiscais
2. Solução de assistente inteligente para geração de consultas às bases de dados e retorno da informação
3. Solução para busca e estratificação de informações em documentos, facilitando a "tomada de decisão"
4. Solução que atenda especificamente objetivos para a Receita do Estado de Goiás

##### Operacionalização e execução do Convênio

As estruturas de operacionalização e execução do Convênio vão seguir outras experiências de convênios entre a Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas (FACE), Centro de Excelência em IA (CEIA) e a Secretaria de Economia. A equipe do projeto foi dividida em estruturas de times envolvendo pesquisadores de diferentes categorias de experiência, tais como seniores (Pós-Doutores e Doutores), intermediários (Mestres) e júniores (Graduados e Graduandos) de diferentes áreas do conhecimento.

- Com relação à gestão dos Recursos Humanos, é importante destacar os seguintes pontos:
1. As equipes de coordenação administrativa e de coordenação técnica terão agendas in loco na Secretaria de Economia, de modo a realizarem o levantamento das possíveis soluções de IA preditiva e/ou gerativa para a equipe da Secretaria de Economia do Estado de Goiás. Essas soluções serão integradas e coordenadas com a equipe de pesquisa para apresentação de propostas que atendam aos objetivos do Convênio;
  2. O convênio será executado em módulos sequenciais com sprints de desenvolvimento previstos pelas equipes de pesquisa desenvolvimento;
  3. A cada seis meses está prevista a entrega de macroentregas do Convênio para formalização do andamento do convênio, redirecionamento de objetivos e esforços, caso haja necessidade, e validação do cumprimento dos objetivos.

##### METAS E INDICADORES DO PROJETO

O atendimento a cada uma das 4 entregas/soluções previstas citadas anteriormente nesse Plano de Trabalho seguirá uma estrutura padrão de execução sugerida, contendo as seguintes metas, indicadores e acompanhamento da execução:

1. Pactuação do(s) objeto(s) de Inteligência Artificial definido(s) em conjunto entre a equipe da Secretaria de Economia (ou seu designado gestor) e os coordenadores do Projeto

A partir dessa pactuação em documento ofício específico, seguir o fluxo de atividades a seguir:

2. Entrega de rotinas de desenvolvimento (códigos e eventuais materiais necessários para avaliação pela contraparte) iniciais para validação da contraparte (Secretaria de Economia do Estado de Goiás).
3. Entrega de rotinas de desenvolvimento (códigos e eventuais materiais necessários para avaliação pela contraparte) intermediárias para validação da contraparte (Secretaria de Economia do Estado de Goiás)
4. Entrega de rotinas de desenvolvimento (códigos e eventuais materiais necessários para avaliação pela contraparte) finais para validação da contraparte (Secretaria de Economia do Estado de Goiás)

Uma vez aceita a entrega da(s) solução(s) respectivas a esta entrega, o processo se reinicia com o atendimento de uma nova entrega prevista.

Diante dessa estrutura sugerida, ficam definidas quatro metas e 16 indicadores, quatro dos quais relacionados a cada uma das metas:

- Meta 1: Entrega do primeiro objeto/solução de IA

Indicador 1: Entrega de rotinas de desenvolvimento iniciais

Indicador 2: Entrega de rotinas de desenvolvimento intermediárias

Indicador 3: Entrega de rotinas de desenvolvimento finais

Indicador 4: Deploy do primeiro objeto de IA

- Meta 2: Entrega do segundo objeto/solução de IA

Indicador 5: Entrega rotinas de desenvolvimento iniciais

Indicador 6: Entrega de rotinas de desenvolvimento intermediárias

Indicador 7: Entrega de rotinas de desenvolvimento finais

Indicador 8: Deploy do primeiro objeto de IA

- Meta 3: Entrega do terceiro objeto/solução de IA

Indicador 9: Entrega de rotinas de desenvolvimento iniciais

Indicador 10: Entrega de rotinas de desenvolvimento intermediárias

Indicador 11: Entrega de rotinas de desenvolvimento finais

Indicador 12: Deploy do primeiro objeto de IA

- Meta 4: Entrega do quarto objeto/solução de IA

Indicador 13: Entrega de rotinas de desenvolvimento iniciais

Indicador 14: Entrega de rotinas de desenvolvimento intermediárias

Indicador 15: Entrega de rotinas de desenvolvimento finais

Indicador 16: Deploy do primeiro objeto de IA

**Referências**

Barth, T. J., & Arnold, E. (1999). Artificial intelligence and administrative discretion: Implications for public administration. *The American Review of Public Administration*, 29(4), 332-351.

Brynjolfsson, E., & McAffee, A. (2014). The second machine age: Work, progress, and prosperity in a time of brilliant technologies. WW Norton & Company.

Comba, B. B., Sacabeto, J. S., Caetano, L. M. D., & Bandeira, S. Y. M. (2024). Inteligência Artificial na gestão pública: desafios e oportunidades. *Pesquisa e Ensino em Ciências Exatas e da Natureza*, 8, 01-06.

Dunleavy, P. (2006). Digital Era Governance – IT Corporations, the State and e-Government. Oxford University Press.

Engin, Z., & Treleaven, P. (2019). Algorithmic government: Automating public services and supporting civil servants in using data science technologies. *The Computer Journal*, 62(3), 448-460.

ESTADO DE GOIÁS (2023). Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023. Estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo e dá outras providências.

Fountain, J. E. (2004). Building the virtual state: Information technology and institutional change. Rowman & Littlefield.

Goodfellow, I., Pouget-Abadie, J., Mirza, M., Xu, B., Warde-Farley, D., Ozair, S., & Bengio, Y. (2014). Generative adversarial nets. *Advances in neural information processing systems*, 27.

Governo do Estado do Ceará (2024). Sefaz-CÉ debate o papel da IA na inovação fiscal. Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2024/11/05/sefaz-ce-debate-o-papel-da-ia-na-inovacao-fiscal/>

Governo do Estado do Espírito Santo (2024). Sefaz participa de debate sobre o uso de Inteligência Artificial para o aprimoramento da gestão fiscal. Disponível em: <https://sefaz.es.gov.br/Not%C3%ADcia/ce/sefaz-participa-de-debate-sobre-o-uso-de-inteligencia-artificial-para-o-aprimoramento-da-gestao-fiscal>

Governo do Estado do Piauí (s/n). Sefaz utiliza inteligência artificial no combate à sonegação fiscal. Disponível em: <https://portal-admin.sefaz.pi.gov.br/noticias/sefaz-utiliza-inteligencia-artificial-no-combate-a-sonegação-fiscal/>

Kaplan, R., & Norton, D. P. (1996). The balanced scorecard: Translating strategy into action. Harvard Business Review Press.

Lemana Foundation Programme (s/n). Inteligência Artificial para finanças públicas transparentes: A promessa dos chatbots no Brasil.

Marr, B. (2015). Big Data: Using SMART big data, analytics and metrics to make better decisions and improve performance. John Wiley & Sons.

Neumann, O., Guirguis, K., & Steiner, R. (2024). Exploring artificial intelligence adoption in public organizations: A comparative case study. *Public Management Review*, 26(1), 114-141.

Power, M. (1997). The audit society: Rituals of verification. OUP Oxford.

- Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais (2023). Tesouro estadual inova em soluções digitais que agilizam os serviços públicos e proporcionam economia para MG. Disponível em: [https://www.fazenda.mg.gov.br/noticias/2023/2023.12.20\\_balanco\\_STE/](https://www.fazenda.mg.gov.br/noticias/2023/2023.12.20_balanco_STE/)
- Simone, R. (1994). Levels of control: How managers use innovative control systems to drive strategic renewal. Harvard Business Press.
- Stiglitz, J. E., & Rosengard, J. K. (2015). Economics of the public sector. WW Norton & Company.
- Tetlock, P. E., & Gardner, D. (2016). Superforecasting: The art and science of prediction. Random House.
- Ubaldi, B. et al. (2019). State of the art in the use of emerging technologies in the public sector. OECD Working Papers on Public Governance, 31, 1-74.
- Wang, C., Teo, T. S. H., & Janssen, M. (2021). Public and private value creation using artificial intelligence: An empirical study of AI voice robot users in Chinese public sector. International Journal of Information Management, 61, 102401.
- Winston, P. H. (1992). Artificial Intelligence. Longman Publishing.

I.b. Número Registro do Projeto	I.c. Prazo de Vigência e Execução				
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Prazo de Vigência</th><th>Prazo de Execução</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>           "O prazo de vigência deste Convênio será de 42 (quarenta e dois) meses, a partir da sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativas técnicas.            Na vigência do mesmo, está contido inclusive a verificação final do resultado do projeto e o prazo de eventuais complementações e correções que se façam necessárias.         </td><td>           36 meses após a assinatura            A vigência será superior a 12 meses, uma vez que o prazo integral para a execução do ajuste (36 meses) deve estar contido no seu prazo de vigência, inclusive a verificação final do resultado do projeto e o prazo de eventuais complementações e correções que se façam necessárias."         </td></tr> </tbody> </table>		Prazo de Vigência	Prazo de Execução	"O prazo de vigência deste Convênio será de 42 (quarenta e dois) meses, a partir da sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativas técnicas. Na vigência do mesmo, está contido inclusive a verificação final do resultado do projeto e o prazo de eventuais complementações e correções que se façam necessárias.	36 meses após a assinatura A vigência será superior a 12 meses, uma vez que o prazo integral para a execução do ajuste (36 meses) deve estar contido no seu prazo de vigência, inclusive a verificação final do resultado do projeto e o prazo de eventuais complementações e correções que se façam necessárias."
Prazo de Vigência	Prazo de Execução				
"O prazo de vigência deste Convênio será de 42 (quarenta e dois) meses, a partir da sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativas técnicas. Na vigência do mesmo, está contido inclusive a verificação final do resultado do projeto e o prazo de eventuais complementações e correções que se façam necessárias.	36 meses após a assinatura A vigência será superior a 12 meses, uma vez que o prazo integral para a execução do ajuste (36 meses) deve estar contido no seu prazo de vigência, inclusive a verificação final do resultado do projeto e o prazo de eventuais complementações e correções que se façam necessárias."				

**I.d. Resultados Esperados**

O desenvolvimento de soluções de IA generativa e preditiva na área de Contabilidade/Tesouro promete gerar impactos significativos em três dimensões principais: econômica, social e regulatória. Do ponto de vista econômico, espera-se que a automação de processos contábeis e a análise preditiva de receitas e despesas resultem em uma otimização dos recursos públicos, reduzindo custos operacionais e minimizando erros humanos. Além disso, o potencial da análise de cenários fiscais e financeiros com maior precisão permitirá uma gestão orçamentária mais eficiente, contribuindo para o equilíbrio das contas públicas e a alocação estratégica de recursos em áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura.

No âmbito social, a adoção dessas tecnologias tem o potencial de democratizar o acesso a informações financeiras e contábeis, tornando-as mais transparentes e acessíveis à população. A IA generativa pode, por exemplo, simplificar a elaboração de relatórios e comunicados, facilitando o entendimento dos cidadãos sobre como recursos públicos estão sendo utilizados. Isso fortalece a confiança no governo e promove a participação social no acompanhamento das políticas públicas. Além disso, a agilidade nos processos contábeis pode liberar servidores para atividades mais estratégicas, melhorando a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Por fim, no campo regulatório, o projeto pode servir como um marco para a modernização das práticas de governança e compliance no setor público. A integração de IA preditiva e generativa pode auxiliar na identificação de irregularidades e no cumprimento de normas fiscais, reduzindo riscos de fraudes e desvios. Adicionalmente, a experiência adquirida com a implementação dessas soluções pode inspirar a criação de novas diretrizes e frameworks regulatórios, posicionando o estado como referência em inovação tecnológica na administração pública. Esses avanços não apenas elevam o padrão de gestão, mas também contribuem para um ambiente mais seguro e confiável para investimentos e parcerias público-privadas.

**I.e. Cronograma de Execução**

Metas	Etapa	Descrição	Indicador Físico		Início	Final
			Unid	Qtd		
1	1	Macroentrega 01 Apresentação, em formato de relatório, da situação do(s) objeto(s) solução pactuados, que acompanha as metas e indicadores definidos na subseção Metas e indicadores do Projeto	Unid.	1	1º mês	6º mês
2	2	Macroentrega 02 Apresentação, em formato de relatório, da situação do(s) objeto(s) solução pactuados, que acompanha as metas e indicadores definidos na subseção Metas e indicadores do Projeto	Unid	1	7º mês	12º mês
3	3	Macroentrega 03 Apresentação, em formato de relatório, da situação do(s) objeto(s) solução pactuados, que acompanha as metas e indicadores definidos na subseção Metas e indicadores do Projeto	Unid	1	13º mês	18º mês
4	4	Macroentrega 04 Apresentação, em formato de relatório, da situação do(s) objeto(s) solução pactuados, que acompanha as metas e indicadores definidos na subseção Metas e indicadores do Projeto	Unid	1	19º mês	24º mês
5	5	Macroentrega 05 Apresentação, em formato de relatório, da situação do(s) objeto(s) solução pactuados, que acompanha as metas e indicadores definidos na subseção Metas e indicadores do Projeto	Unid	1	25º mês	30º mês
6	6	Macroentrega 06 Apresentação, em formato de relatório, da situação do(s) objeto(s) solução pactuados, que acompanha as metas e indicadores definidos na subseção Metas e indicadores do Projeto	Unid	1	31º mês	36º mês
-	-	Relatórios mensais de execução (Obs: Independente às entregas dos objetos/soluções listados na subseção Metas e indicadores do Projeto, a entrega de Relatórios mensais servem como documento comprobatório para que o concedente acompanhe as atividades de Pesquisa e Desenvolvimento que estão sendo desenvolvidas no âmbito do Projeto)	Unid	36	1º mês	36º mês

**I.f. Indicadores de cumprimento de metas**

Entrega e validação, pelo contratante, dos relatórios mensais de execução

**II - RECURSOS FINANCEIROS E APLICAÇÃO****II.a. Detalhamento da Receita (valor total e origem dos recursos)**

Valor total do Convênio: R\$ 7.960.680,00

(Receita proveniente de convênio celebrado com a Secretaria de Economia do Estado de Goiás. O projeto terá a duração de 36 meses e serão 6 parcelas (entrada + 5 parcelas semestrais). A partir do repasse da 2ª parcela, cada repasse estará vinculado à apresentação e subsequente aprovação da macroentrega anterior).

**II.b. Cronograma de desembolso dos recursos**

Parcela	Data	Valor
1 (Entrada)	Assinatura do convênio	R\$ 1.326.780,00
2	2º Semestre do Convênio (30/01/2026)	R\$ 1.326.780,00
3	3º Semestre do Convênio (30/07/2026)	R\$ 1.326.780,00
4	4º Semestre do Convênio (28/02/2027)	R\$ 1.326.780,00
5	5º Semestre do Convênio (30/08/2027)	R\$ 1.326.780,00
6	6º Semestre do Convênio (28/02/2028)	R\$ 1.326.780,00

**II.c. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros do projeto**

Item	Total	Valor (R\$)
<b>1- Previsão de Despesas (a+b+c+d+e+f+g)</b>		<b>R\$ 6.318.000,00</b>
<b>a. Pessoal</b>		<b>R\$ 6.318.000,00</b>
Colaboradores eventuais (pessoal CLT)		
Encargos s/ CLT (≈ 83 %)		
Consultórios (STPF – RPA) + Encargos s/ serviços (20% INSS s/ RPA)		
Estagiários		
Bolsas		R\$ 6.318.000,00
Outros encargos		
<b>b - Serviços de Terceiros Pessoal Jurídica</b>	<b>Total</b>	
Hospedagem e Alimentação		
Manutenção de máquinas e equipamentos		
Assinatura de Periódicos/Arquivamentos		
Reprodução de documentos		
Confecção de cartaz para divulgação		
Despesas Acessórias de Importação		
Adequação do espaço		
Despesas Bancárias		
Outros serviços		
<b>c - Passagens e Despesas com Locomoção</b>	<b>Total</b>	
<b>d - Despesas com diárias</b>	<b>Total</b>	
<b>e - Material de Consumo</b>	<b>Total</b>	
Material de Expediente		
Material de Laboratório		
Material de manutenção de máquinas, equipamentos e veículos		
Material de Limpeza		
Combustíveis e lubrificantes		
Outros materiais		
<b>f- Investimento</b>	<b>Total</b>	
Obras e Instalações		
Equipamentos e Material Permanente (Não haverá investimento em obras, instalações, equipamentos ou material permanente)		
<b>g. Ganhos Econômico*</b>		
<b>Total</b>		<b>R\$ 6.318.000,00</b>

\* Não havendo previsão de ganho econômico este será apurado ao final da execução do projeto.

II.d. Valor dos Custos Indiretos do Projeto (CIP) para a UFG		VALOR (R\$)
Custos indiretos para a UFG		R\$ 505.440,00
Custos indiretos para a FACE/UFG		R\$ 252.720,00
Custos indiretos para o INF/UFG		R\$ 252.720,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.010.880,00</b>	

**Justificativa:** Previsto nas Resoluções CONSUNI/UFG N° 192, de 28 de abril de 2023 e Resolução CONSUNI/UFG N° 203, de 30 de junho de 2023.

\*Coordenação técnica do Projeto dividida entre FACE e INF. Nesse sentido, aplicou-se uma divisão nos valores de referência dos Custos Indiretos do Projeto (CIP), segundo Resolução CONSUNI/UFG n. 203, de 30 de junho de 2023.

#### II.e. Despesas Administrativas e Operacionais da Fundação

Para execução deste projeto a Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE aplicará a título de Despesas Administrativas e Operacionais de caráter indivisível (DAO) decorrentes de serviços de gestão administrativa e financeira o valor de R\$ 631.800,00 (seiscentos e trinta e um mil e oitocentos reais), conforme detalhado no anexo I - PROPOSTA DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA.

#### II.f. Valor Total do Plano (preenchido pela Proad)

ITENS	VALOR R\$
Previsão de despesas do projeto	R\$ 6.318.000,00
Previsão de custos indiretos	R\$ 1.010.880,00
D.A.O da Fundação	R\$ 631.800,00
<b>Total do Plano</b>	<b>R\$ 7.960.880,00</b>

#### II.g. Detalhamento e Justificativa do Investimento

Quantidade	Descrição (Equipamentos/Móveis/Obras)	Valor	Período
1	Não se Aplica		

**Justificativa:** Não está prevista a aquisição de bens duráveis no projeto.

**Justificativa:** Os equipamentos serão utilizados pelos pesquisadores para realização das atividades relacionadas ao convênio.

#### II.h. Identificação dos recursos da UFG

Quantidade	Descrição dos Recursos da IFES (Equipamentos, Laboratórios, Salas, etc.)
1	Laboratório de Multimídia
1	Sala de Web Conferência da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas da UFG, com capacidade para 69 pessoas
1	Servidor com GPUs: DGX1
1	Servidor DGXA100
1	Servidor DGXH100

**Justificativa:** Necessários à execução do projeto, reuniões e trabalhos colaborativos.

#### II.i. Tratamento Tributário na Remuneração de Pessoal (Campo a ser preenchido pela Proad)

X - Bolsa	- Adicional Variável
-----------	----------------------

#### Caso o projeto tenha previsão de pagamento de bolsas, indicar as modalidades

Ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional – Lei 8.958/94

X - Estímulo à Inovação – Lei 10.973/04

Estágio – Lei 11.788/08

**Justificativa para o tratamento tributário:** Conforme a natureza do projeto: Pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico as bolsas concedidas neste projeto são de doação civil aplicando-se o disposto na Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no Art. 9º caput e parágrafo 4º. "Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo; § 4º: A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art.106 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966".

#### III QUADRO DE PESSOAL

##### III.a. Participantes (da UFG ou de outras IES) de forma voluntária (Lei nº 8.958/94 e 10.973/2004)

Item	Nome	Registro Funcional ou Matrícula	Instituição de Vinculação	Dados		
				Vinculação (Docente, Tec. Adm., Discente)	Período/Duração/mês	Carga horária anual

##### III.b. Participantes com recebimentos de bolsa (da UFG ou de outras IES) (Lei nº 8.958/1994 e 10.973/2004)

Item	Nome	Registro Funcional ou matrícula	Instituição de vinculação	Dados					
				Modalidade(*)	Vinculação (Docente, Tec. Adm., Discente)	Período e quantidade de bolsas	Carga Horária Mensal	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
1	A definir	-	UFG	Pesquisa	Docente	36	40	R\$ 13.000,00	R\$ 468.000,00
2	A definir	-	UFG	Pesquisa	Docente	36	40	R\$ 13.000,00	R\$ 468.000,00
3	A definir	-	UFG	Pesquisa	Docente	36	40	R\$ 8.000,00	R\$ 288.000,00
4	A definir	-	UFG	Pesquisa	Tec. Adm.	36	16	R\$ 2.500,00	R\$ 90.000,00
5	A definir	-	UFG	Pesquisa	Tec. Adm.	36	16	R\$ 2.500,00	R\$ 90.000,00
6	A definir	-	UFG	Pesquisa	Discente	36	20	R\$ 5.500,00	R\$ 198.000,00
7	A definir	-	UFG	Pesquisa	Docente	36	20	R\$ 5.500,00	R\$ 198.000,00
8	A definir	-	UFG	Pesquisa	Docente	36	20	R\$ 5.500,00	R\$ 198.000,00
9	A definir	-	UFG	Pesquisa	Discente	36	20	R\$ 2.000,00	R\$ 72.000,00
10	A definir	-	UFG	Pesquisa	Discente	36	20	R\$ 2.000,00	R\$ 72.000,00
11	A definir	-	UFG	Pesquisa	Docente	36	24	R\$ 5.000,00	R\$ 180.000,00
12	A definir	-	UFG	Pesquisa	Docente	36	24	R\$ 4.000,00	R\$ 144.000,00
13	A definir	-	UFG	Pesquisa	Discente	36	24	R\$ 4.000,00	R\$ 144.000,00
14	A definir	-	UFG	Pesquisa	Discente	36	24	R\$ 3.000,00	R\$ 108.000,00
15	A definir	-	UFG	Pesquisa	Discente	36	24	R\$ 3.000,00	R\$ 108.000,00
16	A definir	-	UFG	Pesquisa	Docente	36	24	R\$ 5.000,00	R\$ 180.000,00
17	A definir	-	UFG	Pesquisa	Docente	36	24	R\$ 4.000,00	R\$ 144.000,00
18	A definir	-	UFG	Pesquisa	Discente	36	24	R\$ 4.000,00	R\$ 144.000,00
19	A definir	-	UFG	Pesquisa	Discente	36	24	R\$ 3.000,00	R\$ 108.000,00
20	A definir	-	UFG	Pesquisa	Discente	36	24	R\$ 3.000,00	R\$ 108.000,00
21	A definir	-	UFG	Pesquisa	Discente	36	24	R\$ 5.000,00	R\$ 180.000,00
22	A definir	-	UFG	Pesquisa	Docente	36	24	R\$ 4.000,00	R\$ 144.000,00
23	A definir	-	UFG	Pesquisa	Discente	36	24	R\$ 4.000,00	R\$ 144.000,00
24	A definir	-	UFG	Pesquisa	Discente	36	24	R\$ 3.000,00	R\$ 108.000,00
25	A definir	-	UFG	Pesquisa	Discente	36	24	R\$ 3.000,00	R\$ 108.000,00
Total									R\$ 4.194.000,00

(\*) Refere-se à modalidade definida nos termos da RESOLUÇÃO-CONSUNI Nº 83/2021.

Remuneração de pessoal obedece aos limites de qualificação e remuneração de bolsas previstas na Resolução CONSUNI/UFG nº 83, de 28 de maio de 2021.

Forma de seleção de bolsistas discentes levará em consideração critérios técnicos que possam garantir execução de tarefas especializadas em pesquisa e pesquisa e desenvolvimento.

#### III.c. Outros Participantes (Pesquisador Externo/Convidado) forma de Bolsa

Item	Nome	CPF	Dados				
			Modalidade (*)	Período/Duração/ mês	Carga Horária Mensal	Valor Mensal	Valor Total
1	A definir	-	Pesquisa	36	40	R\$ 6.000,00	R\$ 216.000,00
2	A definir	-	Pesquisa	36	30	R\$ 3.000,00	R\$ 108.000,00
3	A definir	-	Pesquisa	36	40	R\$ 6.000,00	R\$ 216.000,00
4	A definir	-	Pesquisa	36	40	R\$ 6.000,00	R\$ 216.000,00
5	A definir	-	Pesquisa	36	24	R\$ 5.000,00	R\$ 180.000,00

6	A definir	-	Pesquisa	36	24	R\$ 4.000,00	R\$ 144.000,00
7	A definir	-	Pesquisa	36	24	R\$ 4.000,00	R\$ 144.000,00
8	A definir	-	Pesquisa	36	24	R\$ 3.000,00	R\$ 108.000,00
9	A definir	-	Pesquisa	36	24	R\$ 3.000,00	R\$ 108.000,00
10	A definir	-	Pesquisa	36	24	R\$ 5.000,00	R\$ 180.000,00
11	A definir	-	Pesquisa	36	24	R\$ 4.000,00	R\$ 144.000,00
12	A definir	-	Pesquisa	36	24	R\$ 4.000,00	R\$ 144.000,00
13	A definir	-	Pesquisa	36	24	R\$ 3.000,00	R\$ 108.000,00
14	A definir	-	Pesquisa	36	24	R\$ 3.000,00	R\$ 108.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 2.124.000,00</b>	

Remuneração de pessoal obedece aos limites de qualificação e remuneração de bolsas previstas na Resolução CONSUNI/UFG nº 83, de 28 de maio de 2021.

Forma de seleção de bolsistas discentes levará em consideração critérios técnicos que possam garantir execução de tarefas especializadas em pesquisa e pesquisa e desenvolvimento.

#### III.d. Outros Participantes – Regime de CLT

Item	Nome	Cargo	Dados				
			Carga Horária semanal	a. Período/ Duração	b. Salário base mensal	c. Encargos- mensal (*)	d.Benefícios - mensal (**)

**Indicação dos Benefícios não obrigatórios e gratificação de função (se houver) com os respectivos valores:**

**Indicação dos Benefícios não obrigatórios e gratificação de função (se houver) com os respectivos valores:**

(\*) Valor estimado dos encargos (INSS, PIS, FGTS, reserva rescisória proporcional) + benefícios obrigatórios.

(\*\*) Benefícios não obrigatórios (indicar se houver) + gratificação de função (indicar se houver)

Justificar os valores os salários indicando os seus referenciais

Relatar a forma de seleção dos colaboradores

JESIEL FREITAS CARVALHO

Vice-Reitor - UFG

SANDRAMARA MATIAS CHAVES

Directora Executiva – FUNAPE

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Secretário de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por Jesiel Freitas Carvalho, Usuário Externo, em 13/10/2025, às 12:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por Sandramara Matias Chaves, Usuário Externo, em 13/10/2025, às 16:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado, em 14/10/2025, às 08:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 79311290 e o código CRC B5CD533D.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.

SEI 79311290

Referência: Processo nº 20250004028912